Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX/GO, telefone: XXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no condomínio XXXXXXXX/DF, telefone: XXXXXXXXXX, representada para os fins deste ato por seu filho, Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXX SSP/GO e do CPF nº. XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX/GO, telefone: XXXXXXXX, vem, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX**, propor

AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em desfavor do **XXXXXXX**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do XXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXX - DF, telefone XXXXXXXXX, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA

O filho da Autora deve ser considerado apto a representá-la em juízo, ao menos para o deferimento da liminar, pois é o parente mais próximo disponível para realizar a aludida representação.

A Autora encontra-se internada em estado grave no Pronto Socorro de Cardiologia do Hospital XXXXX. Necessita que seja realizada com urgência cirurgia cardíaca, com colocação de prótese aórtica e mitral, em Hospital da rede pública ou em instituição privada. Ocorre que o Hospital XXXXXXXX diz não ter atribuição para a realização da cirurgia indicada porque a Autora é proveniente de outro Estado da Federação.

Assim, deve ser observado o disposto no artigo 9° , inciso I, do Código de Processo Civil, de maneira a constituir o senhor Fulano de tal, como curador especial da Autora para fins deste processo.

II - DOS FATOS

A Autora, de XX anos de idade, foi admitida às XX horas do dia XX/XX/XXXX -no Hospital XXXXX, como paciente do SUS, com quadro de insuficiência aórtica e mitral, apresentado dor torácica. Tem indicação para realização de cirurgia cardíaca, com prótese aórtica e mitral (troca de duas válvulas).

Consta no relatório médico datado de hoje que a autora é portadora de insufiência aórtica e mitral, evolui com dispnéia aos esforços e apresenta dor atípica em região torácica anterior. O médico cardiologista subscritor do relatório, Dr. Fulano de tal, CRM-DF XXXX, indicou a realização de cirurgia cardíaca, e fez constar que a paciente "procede de zona rural de Goiás".

O Atestado médico datado de hoje, subscrito pelo médico Dr. Fulano de tal, comprova que a autora está internada no Pronto Socorro de Cardiologia do Hospital de XXXXX.

O relatório médico datado de XX/XX/XXXX, subscrito pelo Dr. Fulano de tal, CRM-MG XXXX, da Secretaria Municipal de Saúde do município de XXXX/MG, relata que a autora possui descompensação recente, caracterizando, desde então, **cardiopatia grave**.

A documentação acima referida comprova de forma cabal a gravidade do estado de saúde da autora, bem como a necessidade de cirurgia para restaurar a sua saúde, evitando assim o risco de um colapso cardíaco e em conseqüência o falecimento.

Ocorre que os médicos do Hospital XXXXX alegam que não compete a este hospital realizar a cirurgia porque a autora é oriunda do Estado de Goiás. Esta alegação é totalmente impertinente e despida de fundamento. Com efeito, a saúde é direito de todos os brasileiros, não podendo haver discriminação em razão da origem. Se a autora encontra-se em uma situação de emergência, e necessita de uma cirurgia para restabelecer a sua saúde e preservar a sua vida, é absurdo exigir que ela saia do Hospital e procure atendimento no Estado de Goiás, expondo-se ao risco de falecimento, sem dispor de condições e de tempo hábil.

Cabe ressaltar, ainda, que a Autora é costureira autônoma e não trabalha há seis meses em razão de sua condição de saúde. Não possui, portanto, condições financeiras de arcar com os custos de procedimento em rede privada, razão porque se socorre da presente ação para que lhe seja disponibilizada uma vaga em hospital da rede pública que tenha condições de realizar o procedimento em caráter de urgência, ou que, na falta de vagas em hospitais públicos, seja-lhe fornecido vaga em hospital particular que possa realizar o procedimento de cirurgia cardíaca com colocação de prótese aórtica e mitral, a ser custeado pelo Réu da presente ação.

Por derradeiro, urge a requisição da obrigação de fazer, por intermédio do Poder Judiciário, de tal sorte que somente assim pode ser concretizado, *in casu*, o direito constitucional à saúde da Autora.

III - DO DIREITO

O art. 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece:

Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

.....

XVI – garantir o atendimento médicogeriátrico ao idoso na rede de serviços públicos.

Ainda, o art. 204, § 2° , da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco

de doenças e outros agravos; II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:

.....

.....

§2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Dessa forma, é necessário observar esse dispositivo para se destinar ou custear para a autora, urgentemente, a cirurgia cardíaca com colocação de prótese aórtica e mitral.

Em caso semelhante, o Egrégio TJDFT decidiu que o Distrito Federal não poderia negar atendimento em razão da origem do paciente. Confira-se:

Classe do Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020041581AGI DF

Registro do Acórdão Número: 183456

Data de Julgamento: 30/10/2003

Órgão Julgador: 4ª Turma Cível

Relator: SÉRGIO BITTENCOURT

Publicação no DJU: 03/12/2003 Pág. : 67

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRATAMENTO MÉDICO - CIRURGIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DEFERIMENTO.

CONFORME DEIXOU ASSENTADO O MINISTRO CELSO DE MELLO, NO AGRRE 271.286-8/RS, "...ENTRE PROTEGER A INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, QUE SE QUALIFICA COMO DIREITO SUBJETIVO INALIENÁVEL ASSEGURADO PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 5º, CAPUT), OU FAZER PREVALECER, CONTRA ESSA PRERROGATIVA FUNDAMENTAL, UM INTERESSE FINANCEIRO E SECUNDÁRIO DO ESTADO, ENTENDO - UMA VEZ CONFIGURADO ESSE DILEMA - QUE RAZÕES DE ORDEM ÉTICO-JURÍDICA IMPÕEM AO JULGADOR UMA SÓ E POSSÍVEL OPÇÃO: O RESPEITO INDECLINÁVEL À VIDA E À SAÚDE HUMANA...".

CONSTATADA A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A orientação seguida pelo TJDFT tem sido no sentido de determinar a obrigatoriedade de o Distrito Federal fornecer aos necessitados o completo tratamento médico. De tais decisões, são exemplos os seguintes Acórdãos:

Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO

20050110393735APC DF

Registro do Acórdão Número: 249822

Data de Julgamento: 27/03/2006

Órgão Julgador: 2ª Turma Cível

Relator: CÉSAR LOYOLA

Publicação no DJU: 03/08/2006 **Pág.** 112

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

CONSTITUCIONAL. AÇÃO COMINATÓRIA. EXAMES SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INTERESSE DE AGIR. 1. CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO, O DISTRITO FEDERAL, POR FORÇA DO ARTIGO 196 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 207 DE SUA LEI ORGÂNICA, PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS NECESSITADOS, ESTANDO, PORTANTO, OBRIGADO A PROVIDENCIAR À SUA CUSTA A REALIZAÇÃO DE SAÚDE REDE EXAMES DE NA PARTICULAR OUANDO NÃO OS DISPONIBILIZA DA PÚBLICA. 2. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA È DECISÃO PROVISÓRIA CUJO CUMPRIMENTO NÃO EXTINGUE O INTERESSE DE AGIR DA PARTE, DEVENDO O PROCESSO PROSSEGUIR PARA O EXAME DE MÉRITO.

Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL 20050110363603APC DF

Registro do Acórdão Número: 253853

Data de Julgamento : 09/08/2006

Órgão Julgador: 3ª Turma Cível

Relator: MARIO-ZAM BELMIRO

Publicação no DJU: 03/10/2006 Pág. : 127

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. REALIZAÇÃO DE EXAMES. REDE PÚBLICA HOSPITALAR. DEVER LEGAL. ASTREINTES. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA.

- 1.É DEVER DO ESTADO FORNECER ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO, OFERECENDO ÀQUELES QUE NÃO POSSAM ARCAR COM O TRATAMENTO **MEIOS** NECESSÁRIOS **PARA** OS Α EFETIVANDO-SE, ASSIM, O QUE A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL **EXPRESSAMENTE** ASSEGURA EMSEU **ARTIGO** 207.
- 2.É PACÍFICO NESTA CORTE O ENTENDIMENTO QUANTO À POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO, EX OFFICIO OU POR MEIO DE PEDIDO DA PARTE, FIXAR ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
- 3.A PROTEÇÃO À SAÚDE COMPETE À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO **FEDERAL** Ε **AOS** MUNICÍPIOS, DE SORTE QUE AS ACÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONSTITUEM SISTEMA DESCENTRALIZADO, COM DIRECÃO ÚNICA EM CADA **ESFERA** DO GOVERNO, INCUMBINDO-LHES O FORNECIMENTO DE MEIOS INDISPENSAVEIS À MELHORIA DA SAÚDE DO CIDADÃO. LEGÍTIMO, PORTANTO, O DISTRITO FEDERAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO COMINATÓRIA INTENTADA COM VISTAS A OBTER A PROVIMENTO JURISDICIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES.
- 4.O INTERESSE DE AGIR PERSISTE QUANDO SE VERIFICA QUE APENAS COM A DETERMINAÇÃO JUDICIAL HOUVE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DO PACIENTE.

5.RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.	Е	REMESSA	OFICIAL

IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

As garantias asseguradas pelos arts. 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal e pelos arts. 204, § 2º, e 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal – que fundamentam inúmeras decisões do egrégio TJDFT, entre as quais os Acórdãos acima citados –, bem como os documentos acostados à presente, são fundamento inequívoco do direito ora pleiteado.

Ademais, a demora da solução final do caso indubitavelmente ocasionará danos irreparáveis no que se refere à grande possibilidade da Autora vir a falecer, que necessita com urgência do procedimento de cirurgia cardíaca com colocação de próteses, pois o hospital onde se encontra alega não ter atribuição para realizar tal procedimento em cidadão provenientes de outros entes da Federação.

Presentes estão, pois, as provas inequívocas tendentes a comprovar a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, pressupostos objetivos para a antecipação da tutela prevista no art. 300 do Código de Processo Civil.

Com efeito, não resta dúvida sobre a adequação do instrumento da antecipação de tutela para condenar o Distrito Federal a providenciar a cirurgia cardíaca demandada pela autora, seja no próprio Hospital XXXX, onde a autora se encontra, seja em outro hospital da rede pública ou mesmo em qualquer hospital particular.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) que Fulano de tal seja nomeado curador especial da Autora, para os fins deste processo, nos termos do art. 9º, I, do CPC;
- c) a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 300 do CPC, para obrigar o réu a providenciar para a autora, IMEDIATAMENTE, sob pena de multa a ser fixada por este douto Juízo, o procedimento de cirurgia cardíaca com colocação de prótese aórtica e mitral, no Hospital de XXX, onde a autora se encontra ou em qualquer Hospital da Rede Pública ou, na impossibilidade, que seja

realizado em Hospital da Rede privada à expensas do Réu;

- d) a citação do Réu, na pessoa de seu representante legal, para, se quiser, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;
- e) a procedência do pedido, de maneira a confirmar a antecipação da tutela e condenar, mediante sentença, o Distrito Federal a disponibilizar à Autora vaga em qualquer hospital da rede pública que realize em caráter de urgência do procedimento de cirurgia cardíaca com colocação de prótese aórtica e mitral, no Hospital de XXX, onde a autora se encontra ou em qualquer Hospital da Rede Pública ou, na impossibilidade, que seja realizado em Hospital da Rede privada à expensas do Réu, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo;
- f) a condenação do Réu nas custas processuais.

Requer, por fim, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXX).

Nestes termos,
Pede deferimento.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX

FULANP DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO

